

ATA DA ASSEMBLÉIA ESPECIAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO - SÉRIE ÚNICA REALIZADA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Data, Horário e Local - Dia 09 de fevereiro de 2000, às 10:00 hs., na sede social da empresa, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2.170, São José dos Campos, Estado de São Paulo. **2. Convocação** - Dispensada em virtude da presença da totalidade dos debenturistas. **3. Presença** - Debenturistas representando a totalidade dos títulos em circulação, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença". **4. Mesa Dirigente** - Paulo Raimundo Ferreira, Presidente; Ana Cristina Carelli Benigno - Secretária. **5. Deliberação** - Por unanimidade, foi aprovada a proposta de alteração, mediante Termo Aditivo, dos itens 3.11.1.3 e 3.11.3 da Cláusula Terceira e dos itens 4.2.7 e 4.2.8 da Cláusula Quarta do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples conjugadas com Bônus de Subscrição de Emissão da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.", para contemplar o alongamento do prazo, de 90 para 180 dias, para o exercício dos direitos conferidos pelos Bônus de Subscrição e demais adequações necessárias negociadas entre a Emissora e os Debenturistas. Tais itens passaram, portanto, a ter a seguinte redação: "3.11) PRÊMIO - (...) - 3.11.1.3) se após 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de eventual distribuição pública de ações da EMISSORA ou após 15 (quinze) meses, contados da data do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das Debêntures Simples conjugadas com Bônus de Subscrição pelos acionistas da EMISSORA, mencionado na Cláusula Quinta abaixo, caso a distribuição pública de ações da EMISSORA não tenha sido realizada no prazo de 15 (quinze) meses antes referido, houver condições consistentes de venda na Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa") de ações preferenciais (doravante simplesmente "Ações") da EMISSORA a um preço mínimo de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos por Ação, acrescido da base de remuneração descrita e calculada de acordo com o previsto no item 3.8 desta Cláusula e de uma taxa fixa à razão de 7,0% (sete inteiros por cento) ao ano, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, calculado exponencialmente, pro rata temporis, desde a Data de Emissão, e multiplicado pelo fator de 1,20. Entende-se por condições consistentes de venda a ocorrência em 65 (sessenta e cinco) pregões consecutivos da BOVESPA de: a) pelo menos 59 (cinquenta e nove) cotações diárias de referência, superiores ao preço de venda das Ações estipulado neste item 3.11.1.3 da Cláusula Terceira; e, b) a negociação de uma quantidade mínima de 28.200.000 (vinte e oito milhões e duzentos mil) de Ações durante o período dos 65 (sessenta e cinco) pregões consecutivos, não sendo considerados, tanto para cômputo dessa quantidade mínima, como para cálculo das cotações diárias de referência, o que exceder a 2.170.000 (dois milhões, cento e setenta mil) de Ações negociadas a cada dia. Para os fins deste item 3.11.1.3 da Cláusula Terceira, a cotação diária de referência corresponderá à média móvel das cotações médias dos 5 (cinco) últimos pregões da BOVESPA, ponderadas pelas suas respectivas quantidades, observados os limites diários de, no máximo, 2.170.000 (dois milhões, cento e setenta mil) de Ações e de, no mínimo, 130.000 (cento e trinta mil) Ações, sendo que, caso o total de Ações negociadas seja inferior ao limite mínimo, será considerada a não existência de negócios com as Ações para efeito do cálculo da cotação diária de referência. 3.11.3) A verificação da ocorrência das condições consistentes de venda das Ações após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do encerramento de eventual distribuição pública de ações da EMISSORA ou após 15 (quinze) meses contados da data do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das Debêntures Simples conjugadas com Bônus de Subscrição pelos acionistas da EMISSORA, caso tal distribuição pública de ações da EMISSORA não tenha sido realizada no prazo de 15 (quinze) meses antes referido, será realizada por um banco de investimentos ou firma de consultoria financeira a ser indicada pela EMISSORA, que diariamente deverá calcular e apurar a cotação diária de referência e confrontá-la com o preço mínimo das Ações, estipulado no item 3.11.1.3 desta Cláusula Terceira, sendo certo que, mensalmente, deverá ser preparado um relatório com as comparações diárias realizadas no período que ficará arquivado na sede social da EMISSORA à disposição dos debenturistas. Caso ocorra a conversão de 167.071.394 (cento e sessenta e sete milhões, setenta e uma mil trezentas e noventa e quatro) de Ações em ações ordinárias da EMISSORA, ou a extinção das Ações da EMISSORA, o termo Ações utilizado em todo este item 3.11 da Cláusula Terceira deverá ser entendido e aplicado como

referência às ações ordinárias da EMISSORA. **4.2.7) Quantidade e Espécie de Ações da Emissora a Serem Emitidas Quando do Exercício do Direito Conferido a Cada Bônus de Subscrição** - Cada Bônus de Subscrição dará direito à subscrição de 10 (dez) Ações ou de 10 (dez) ações ordinárias da EMISSORA, neste caso somente na hipótese de ocorrer alteração estatutária que venha a permitir a conversão de Ações em ações ordinárias da EMISSORA e de ocorrer a conversão abaixo prevista de, pelo menos, 167.071.394 (cento e sessenta e sete milhões, setenta e uma mil trezentas e noventa e quatro) de Ações em ações ordinárias da EMISSORA ou a extinção das Ações da EMISSORA, pelo preço de emissão de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por ação, acrescido da variação acumulada da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), divulgada pelo Banco Central do Brasil, corrigida pro rata temporis desde 01 de julho de 1998. O preço de emissão das ações a serem emitidas em decorrência do exercício dos bônus de subscrição será pago em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento, à EMISSORA, das Debêntures emitidas simultaneamente aos Bônus de Subscrição, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA realizada em 11 de dezembro de 1998. Às Debêntures utilizadas como forma de pagamento do exercício dos Bônus de Subscrição serão atribuídos o valor unitário de cada Debênture não amortizada, acrescido da base de remuneração, conforme disposto no item 3.8 da Cláusula Terceira. O preço de emissão das ações objeto do exercício dos Bônus de Subscrição foi firmado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, tomando-se por base o valor de cotação das Ações da EMISSORA em Bolsa de Valores no mês de agosto de 1998, que se justifica em face às condições de mercado existentes anteriores à crise internacional dos mercados emergentes. Caso ocorra a conversão de 167.071.394 (cento e sessenta e sete milhões, setenta e uma mil, trezentas e noventa e quatro) Ações em ações ordinárias da EMISSORA, ou a extinção das Ações, as ações a serem emitidas e inscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição serão, obrigatoriamente, ações ordinárias. **4.2.8) Data de Exercício dos Bônus de Subscrição** - Com exceção de 833.500 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos) Bônus de Subscrição que poderão ser exercidos até 18 de fevereiro de 2000, os demais Bônus de Subscrição somente poderão ser exercidos após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do encerramento de eventual distribuição pública de ações da EMISSORA ou após 15 (quinze) meses contados da data do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das Debêntures Simples conjugadas com Bônus de Subscrição pelos acionistas da EMISSORA, caso tal distribuição pública de ações da EMISSORA não tenha sido realizada no prazo de 15 (quinze) meses antes referido. O exercício dos Bônus de Subscrição poderá ser solicitado em qualquer data, mediante manifestação, por escrito, do titular dos Bônus de Subscrição, ao departamento de acionistas da EMISSORA, o que não poderá ocorrer nos dias de realização de Assembléia Geral Extraordinária. Caso não sejam exercidos alguns dos 833.500 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos) Bônus de Subscrição até 18 de fevereiro de 2000, os mesmos somente poderão ser negociados após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do encerramento de eventual distribuição pública de ações da EMISSORA ou após 15 (quinze) meses contados da data do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das Debêntures Simples conjugadas com Bônus de Subscrição pelos acionistas da EMISSORA, caso tal distribuição pública de ações da EMISSORA não tenha sido realizada no prazo de 15 (quinze) meses antes referido." Os demais termos e condições da ESCRITURA não modificados permanecerão válidos e em pleno vigor. **6) Observações Finais** - a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais debenturistas presentes. São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2000. aa) **Paulo Raimundo Ferreira** - Presidente; **BNDES - Participações S.A.** - "BNDESPAR"; **Valbeles Borges de Oliveira**; **Antonio Luiz Pizarro Manso** - Representante da EMBRAER; **Ana Cristina Carelli Benigno** - Secretária. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 36.991/00-4, em 24/02/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.